

## **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS - CAMEAL**

### **REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO**

#### **Índice Sistemático**

- Art. 1º - Início do Processo
- Art. 2º - Representação e Assessoramento
- Art. 3º - Pré-Mediação
- Art. 4º - Escolha do Mediador
- Art. 5º - Atuação do Mediador
- Art. 6º - Impedimentos e Sigilos
- Art. 7º - Custos
- Art. 8º - Responsabilidade do Mediador
- Art. 9º - Encerramento
- Art. 10 - Disposições Finais

## **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS - CAMEAL**

### **REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO**

#### **Início do Processo Art. 1º**

1. Qualquer pessoa jurídica ou natural capaz poderá requerer a Mediação para solução de uma controvérsia junto à Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas – CAMEAL.
2. A solicitação da Mediação, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão, preferencialmente, ser formulados por escrito.
3. Quando a parte convidada não concordar em participar da Mediação, a parte solicitante será imediatamente comunicada por escrito, pela CAMEAL.

#### **Representação e Assessoramento Art. 2º**

1. As partes deverão participar do processo pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, poderão se fazer representar por uma outra pessoa, com procuração que outorgue poderes de decisão. Poderão, também, se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos, e pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas participações sejam convencionadas entre as partes.

#### **Pré-Mediação Art. 3º**

1. O processo terá início com uma entrevista que cumprirá os seguintes procedimentos:
  - a. as partes deverão descrever, sucintamente, a controvérsia e expor as suas expectativas;
  - b. as partes serão esclarecidas sobre o processo da Mediação, seus procedimentos, suas técnicas, custos e forma de pagamento;
  - c. as partes escolherão o Mediador, nos termos dos itens 7 e 8, que poderá ser ou não a pessoa que estiver coordenando os trabalhos da entrevista.
2. Reunidas, após a escolha do Mediador, e com a sua orientação, as partes deverão firmar o termo onde ficuem estabelecidos:
  - d. a Agenda de Trabalho;
  - e. os objetivos da Mediação proposta;
  - f. as regras de procedimento, ainda que sujeitas à redefinição negociada, a qualquer momento, durante o processo;
  - g. as pessoas que as representarão, mediante procuração com poderes de expressos, ou as acompanharão, se for o caso;
  - h. o lugar e o idioma da Mediação, ou, se assim o desejarem, deixar a critério da CAMEAL;
  - i. os custos e a forma de pagamento da Mediação, observado o disposto nos itens 16 e 17.

**Escolha do Mediador**  
**Art. 4º**

1. O Mediador será escolhido livremente pelas partes em lista de Mediadores oferecida pela CAMEAL ou, se as partes assim o desejarem, pela referida instituição; ou ainda, profissional escolhido pelas partes, desde que aprovado pela instituição.
2. O Mediador único escolhido poderá recomendar a co-mediação sempre que julgar benéfica ao propósito da Mediação.

**Atuação do Mediador**  
**Art. 5º**

1. As reuniões de Mediação serão realizadas preferencialmente em conjunto com as partes. Havendo necessidade e concordância das partes, o Mediador poderá reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitando o disposto no Código de Ética dos Mediadores quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.
2. O Mediador poderá conduzir os procedimentos da maneira que considerarpropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do processo.
3. O Mediador cuidará para que haja equilíbrio na participação, informação e poder decisório entre as partes.
4. Salvo se as partes dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o Mediador poderá:
  - j. aumentar ou diminuir qualquer prazo;
  - k. indagar o que entender necessário para o bom desenvolvimento do processo;
  - l. solicitar às partes que disponibilizem os documentos necessários para o andamento da Mediação
  - m. solicitar às partes que procurem toda informação técnica e legal necessária para a tomada de decisões.

**Impedimentos e Sígilos**  
**Art. 6º**

1. O Mediador ficará impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subseqüentes à Mediação, tais como a Arbitragem ou o Processo Judicial, independente da Mediação obter êxito ou não, a menos que as partes disponham de forma diferente.
2. As informações da Mediação são confidenciais e privilegiadas. O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na Mediação, não poderão revelar a terceiros ou ser compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Processo Judicial, a revelar fatos e quaisquer outras informações obtidas durante a Mediação.
3. Os documentos apresentados durante a Mediação deverão ser devolvidos às partes, após análise. Os demais deverão ser destruídos ou arquivados conforme o convencionado.

**Custos**  
**Art. 7º**

1. O rateio dos custos, assim consideradas as despesas administrativas e os honorários do Mediador, será feito de acordo com a vontade das partes.
2. Os custos da Mediação deverão ser informados previamente e obedecerão à Tabela de Custos e Honorários da CAMEAL.

**Responsabilidade do Mediador**  
**Art. 8º**

1. O Mediador não poderá ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a Mediação conduzida de acordo com as normas éticas e regras acordadas com partes.

**Encerramento**  
**Art. 9º**

1. O processo de Mediação será encerrado:
  - n. com a assinatura do Termo de Acordo pelas partes;
  - o. por declaração escrita do Mediador, afirmando que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;
  - p. por uma declaração conjunta das partes, dirigida ao Mediador, com o efeito de encerrar a Mediação;
  - q. por uma declaração escrita de uma parte para a outra e para o Mediador, com o propósito de encerrar a Mediação.

**Disposições Finais**  
**Art. 10**

1. Caberá às partes deliberarem sobre lacunas do presente regulamento, podendo delegar essa tarefa a CAMEAL.